



Prefeitura Municipal de Guaraci

ESTADO DO PARANÁ



Nº.....

LEI Nº 177

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, em sessão de 14 de Junho de 1965, e em Prefeito Municipal, "SANCIONO" a seguinte Lei...

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaraci, autorizando a criar no distrito de Pontópolis, neste Município, a FEIRA-LIVRE, de maneira a beneficiar a esta coletividade.
- Artº 2º - A presente Feira-Livre ficará situada em frente à Estação Rodoviária, neste Distrito, ocupando terreno da mesma Estação.
- Artº 3º - A presente Feira-Livre, só poderá funcionar nos dias de Quinta-Feiras e Domingos, no período da manhã.
- Artº 4º - Os Feirantes poderão venderem todos e quaisquer artigos de primeira necessidade, inclusive similares.
- Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
em 18 de Junho de 1965.

Mauro Godato
Prefeito Municipal

Marcelle de Oliveira
Secretária Municipal